



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolado nº **740.619/2016-47 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN)**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2016 deste Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Homologar o relatório dos Editais de Bolsas dos Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II) elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

Art. 2.º Autorizar a PROPLAN a criar um banco de suplentes para aproveitamento dos candidatos classificados em unidades diversas para o qual se inscreveu, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos Projetos originais.

Art. 3.º Prorrogar o Bolsas dos Projetos PaEPE I e PaEPE II nas unidades em que não houve o cadastro dos Projetos até que haja a devida seleção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 37/2016 - CUn

RELATÓRIO DOS EDITAIS DE BOLSAS DOS PROJETOS ESPECIAIS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (PAEPE I E PAEPE II)

I. INTRODUÇÃO

O Programa Integrado de Bolsas (PIB) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) vinha sendo coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Configurava dois grupos distintos: a) *Programa de Iniciação à Docência (PID)/Monitoria*, com a finalidade de contribuir para o processo de aprendizagem de estudantes, via maior interação entre discentes e docentes no que tange ao conteúdo das disciplinas, integrando a monitoria ao processo formativo e despertando o interesse do estudante pela carreira acadêmica; b) *Programa de Aprimoramento Discente (PAD)/Apoio Acadêmico*, com a finalidade de desenvolver ações e projetos para suporte às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da UFES, ampliando o escopo da formação do discente por meio de seu engajamento em atividades promotoras de competências vinculadas ao seu campo de estudo.

Com a aprovação da Resolução nº 12/2016 do Conselho Universitário da UFES, foram aprovadas e fixadas diretrizes para regulamentação de um novo Programa Integrado de Bolsas (PIB/UFES) para Estudantes de Graduação da nossa Instituição.

Esse novo PIB/UFES é constituído pelos seguintes Programas:

1. Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II).
2. Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA);
3. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
4. Estágio para as áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
5. Programas de Extensão (PIBEX);
6. Programa de Educação Tutorial (PET);
7. Programa de Iniciação Científica (PIIC).

A gestão do novo PIB/UFES, no que tange a Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II) ficou sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN). Sendo que a coordenação dos Editais PaEPEI fica a cargo dos Centros de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ensino e PROPLAN. Para os editais PaEPE II, a PROPLAN atua em parceria com os setores responsáveis.

Com a mudança, o PaEPE I assume as características do programa de Monitoria (antigo PID) e o PaEPE II assume as características do programa para Apoio Acadêmico (antigo PAD).

A PROGRAD comunicou/divulgou, com bastante antecedência, a finalização do PID e do PAD nos moldes antigos para 30 de junho de 2016.

Desse modo, os Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE I e PaEPE II) passam a vigorar a partir do dia 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2017.

Conforme a Resolução nº 12/2016-CUn, na divulgação dos editais dos referidos programas foram observados:

a) Bolsas das Unidades Organizacionais: mantido o mesmo quantitativo do antigo programa.

QUANTITATIVO DE BOLSAS

Unidade Organizacional	Sigla	PaEPPE I Vagas Previstas	PaEPPE I Vagas Ocupadas
Centro de Artes	Car	25	24
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias	CCAE	39	38
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde	CCENS	53	53
Centro de Ciência Exatas	CCE	47	41
Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN	18	18
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	23	21
Centro de Educação Física e Desportos	CEFD	24	23
Centro de Ciências da Saúde	CCS	79	73
Centro Tecnológico	CT	50	49
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	CEUNES	52	52
Total dos Centros de Ensino		410	392



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

QUANTITATIVO DE BOLSAS

Unidade Organizacional	Sigla	PaEPPE II Vagas Previstas	PaEPE II Vagas Ocupadas
Centro de Artes	CAR	18	16
Centro de Ciência Exatas	CCE	13	10
Centro de Ciências Humanas e Naturais	CCHN	28	27
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	CCJE	70	64
Centro de Educação	CE	23	23
Centro de Educação Física e Desportos	CEFD	4	3
Centro de Ciências da Saúde	CCS	21	16
Centro Universitário Norte do Espírito Santo	CEUNES	17	17
Total dos Centros de Ensino		184	176
Gabinete Reitor		13	5
Pró-Reitoria de Extensão		31	31
Pró-Reitoria de Graduação		28	28
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação		8	8
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania		18	18
Biblioteca Central		10	10
Instituto de Odontologia		1	1
Teatro Universitário		1	1
Secretaria de Cultura		2	2
CPPD		1	0
Núcleo de Estudos Afro Brasileiro		4	4
Restaurante Universitário		5	5
SEAVIN		1	0
Comissão da Verdade		2	0
Projeto Direitos Humanos		2	0
Total Unidades Administrativas		127	113
Total Geral		321	289

b) As bolsas PIB/UFES podem ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas mediante critério estabelecido em edital específico.

II – DOS EDITAIS

A seleção de bolsistas para os programas PaEPE I e PaEPE II por meio dos respectivos editais levou em consideração os termos da Resolução nº 12/2016-CUn.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nesse aspecto:

a) Cada Unidade Organizacional coordenou a sua própria seleção, observando as especificações elencadas no Art. 4º, da Resolução nº 12/2016-CUn.

b) Foram criadas comissões nas respectivas Unidades Organizacionais para a condução dos referidos certames.

Os editais consideraram a ponderação entre critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica (estabelecidos pelo inciso I, do Parágrafo Único, Art. 4º, Resolução nº 12/2016-CUn):

a) Mérito Acadêmico: Coeficiente de Rendimento Normalizado e Integralização da Grade Curricular até o semestre anterior ao período da candidatura.

b) Vulnerabilidade socioeconômica: considerando os estudantes **regularmente** cadastrados na assistência estudantil.

III – PONDERAÇÕES SOBRE OS EDITAIS A PARTIR DE SUA EFETIVA APLICAÇÃO

1. Perda do prazo para cadastramento dos projetos, candidatura de estudantes e de entrega de documentos.

2. Projetos sem candidatura ou sem candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos projetos.

3. Dificuldades em trocar os bolsistas que já estão familiarizados com o trabalho dos orientadores/coordenadores dos projetos.

4. Projetos com critérios muito generalistas, comprometendo a identificação do estudante com os mesmos. Por exemplo, alguns orientadores de projetos do PaEPE I negligenciaram a exigência de que os candidatos deveriam ter cursado, obtendo aprovação na disciplina referente à monitoria.

5. A plataforma criada não permitiu a inserção do perfil do aluno/curso desejado/possibilidade de horário a ser cumprido pelo estudante, ou seja, não permitiu que fossem inseridos todos os itens do projeto. Mesmo aqueles que conseguiram preencher o perfil, o sistema automaticamente mudava para o que estabelece o Art. 20 da resolução em pauta: “Poderão concorrer às bolsas PaEPE, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufes, em pelo menos 50% da carga horária oferecida no semestre do curso”. O que gerou certa dificuldade para alunos não periodizados; bem como a candidatura de alunos que não atendiam ao projeto/à monitoria da disciplina.

6. Dificuldades na interpretação dos critérios de mérito acadêmico, no que tange à integralização da grade curricular até o semestre anterior à candidatura do estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

7. A possibilidade de um único estudante se candidatar a quinze projetos retardou o encerramento da seleção, pois as Unidades tiveram que aguardar ele/ela se decidir. O sistema PIB não estabeleceu uma ordem de preferência dos projetos. Assim, nos casos em que o mesmo candidato ficou classificado dentro do quantitativo de vagas em mais de 01 (um) projeto, diferentes decisões foram tomadas pelas comissões de seleção. Algumas comissões de seleção decidiram por indicar em qual projeto o aluno deveria ser selecionado, enquanto outras comissões decidiram por aguardar a decisão do candidato. Outro caso, é que houve desistência de estudantes já selecionados em um projeto para migrarem para outro em que estavam como suplente, o que gerou novo trabalho para a comissão de seleção.

8. Grande número de inscritos. Centros de Ensino com cerca de 700 (setecentos) candidatos. Mesmo com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) disponibilizando o CRN (Coeficiente de Rendimento Normalizado) e o percentual de integralização do aluno, houve a necessidade de acesso ao SIE para identificar informações sobre o aluno e a matrícula nos termos da Resolução nº 12/2016-CUn.

9. Atraso na divulgação da integralização do estudante. As comissões tiveram que aguardar um dia para ter todos os dados necessários para aplicar a fórmula proposta em ambos os editais.

10. Ausência de prazo para recurso após a seleção de estudantes, possibilitando recursos a qualquer tempo.

11. Redação dos editais que pode/deve ser revisada, com a finalidade de tornar a interpretação mais precisa.

12. Os Editais não citaram a Resolução nº 12/2016-CUn e não estabeleceram o valor das bolsas e a vigência das bolsas.

13. Os Editais não estabeleceram as atribuições das comissões de seleção, como por exemplo, a responsabilidade pela seleção dos projetos, seleção dos estudantes, recebimento, análise e julgamento de recursos, divulgação do resultado da seleção e o recebimento, verificação e arquivo de toda a documentação dos bolsistas.

14. Os Editais não fixaram os critérios de desempate de candidatos e os prazos para convocação dos suplentes.

15. Os Editais não especificaram a fórmula para o cálculo da integralização da carga horária do curso até o período imediatamente anterior ao período de inscrição.

16. A redação dos Editais era contraditória quanto ao cálculo do mérito acadêmico. Segundo a alínea “a” que trata da integralização do curso, o aluno deveria ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da integralização da carga horária do curso até o período imediatamente anterior ao período de inscrição. Entretanto, a tabela de pontuação estabelecia 1 ponto para os estudantes que tivessem integralizado até 50% (cinquenta por cento) do curso. Mediante tal contradição, algumas comissões de seleção decidiram por não desclassificar os alunos com integralização do curso inferior a 50% (cinquenta por cento).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

17. Os calendários oficiais de seleção estabeleceram o período de seleção dos estudantes interessados nos projetos, no entanto, a redação do edital não deixou claro que tal prazo abrangia a seleção dos estudantes no sistema PIB. Desta forma, algumas comissões não selecionaram os bolsistas no sistema PIB dentro do prazo estabelecido.

18. A Resolução nº 12/2016-CUn e os Editais determinam que o aluno deve estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFES, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária oferecida no semestre do curso. Esse requisito foi de difícil compreensão para algumas comissões, pois há casos de candidatos nos casos que estão desperiodizados.

19. O sistema PIB não emitiu um comprovante ou recibo de inscrição.

20. O sistema PIB não forneceu a classificação geral dos candidatos por projeto.

21. Aspectos positivos apontados pelos atores envolvidos no processo: transparência, possibilidades iguais de participação, renovação/atualização de projetos, valorização do aluno que se esforça para cumprir sua grade semestral, o debate em torno do coeficiente de rendimento normalizado e da integralização. Temos o caso de uma estudante que “deveria” estar no último ano do curso (observável pelo número de matrícula), mas que, até agora, só conseguiu integralizar 37% (trinta e sete por cento) do total do mesmo. Perdeu a bolsa e disse que se soubesse teria se matriculado em mais de uma disciplina para atingir os 50% (cinquenta por cento) proposto pela resolução e pelo/pelos edital/editais.

IV – DOS PRÓXIMOS PASSOS

A PROPLAN estará se reunindo com as comissões para a escuta das sugestões/comentários e avaliação do processo.

A PROPLAN e a PROGRAD estabelecerão em conjunto o formulário de avaliação semestral do desempenho do bolsista. Essa avaliação será realizada pelo coordenador do projeto.

V – CONCLUSÃO

Esses são os primeiros editais para seleção de projetos e estudantes para bolsas PaEPE I e II. Portanto, passíveis de constante revisão e aprimoramento coletivo, em direção à excelência acadêmica.

Há necessidades de melhorias no que se refere ao sistema *on line* para o cadastramento de projetos e alunos – PaEPE I e II, pois o sistema apresentou problemas para atender demandas do novo PIB. Os editais foram enviados ao NTI e algumas mudanças/adequações necessárias não puderam ser ou não foram realizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Também é necessária a revisão da Resolução nº 12/2016-CUn, no que tange ao valor das bolsas de estágio em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (Art. 6º, §2º), o que vai de encontro ao disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 04 de 04 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A redação deve estabelecer que o valor da bolsa de estudo será fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Os editais PaEPE I e II observaram fielmente o que ficou estabelecido pela Resolução nº 12/2016-CUn. Desse modo, entendemos que qualquer alteração/mudança não poderá ser realizada sem a autorização do referido Conselho, havendo inclusive a necessidade de se rever a redação da própria resolução, em alguns itens.

Finalmente, em respeito às decisões colegiadas, aguardaremos as determinações/orientações do CUn para atendimento das demandas decorrentes do presente processo de seleção de projetos e estudantes, que venham a atender, da melhor maneira possível, os anseios da comunidade educativa.

Vemos esse processo com um saldo positivo. Temos a oportunidade de estudar e propor soluções conjuntas para os problemas compartilhados em nossa Instituição.